



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 267/2024 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.016837/2024-00

Santo André-SP, 29 de agosto de 2024.

Estabelece normas para as situações de Mobilidade Acadêmica Nacional de alunos de graduação, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 54/2010, as Resoluções ConsePE nº 111/2011 e nº 113/2011 e dá outras providências

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Convênio Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normatização da mobilidade nacional de estudantes de graduação na Universidade Federal do ABC (UFABC); e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IV sessão ordinária do ConsePE de 2024, realizada em 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer normas para as situações de Mobilidade Acadêmica Nacional de alunos de graduação.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional aplica-se a estudantes da UFABC com matrícula regular em curso de graduação que farão mobilidade em outras Instituições de Ensino Superior (IES) públicas nacionais e a estudantes de cursos de graduação de IES públicas ou conveniadas nacionais que cursarão componentes curriculares na UFABC.

§1º Estão aptos(as) a participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional:

I - estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação em IES públicas ou conveniadas nacionais que tenham integralizado, no mínimo, todos os componentes curriculares previstos para o 1º (primeiro) ano letivo.

II - estudantes regularmente matriculados(as) em curso de graduação na UFABC que tenham integralizado, no mínimo, os 3 (três) primeiros períodos letivos do curso interdisciplinar de ingresso e que possuam, no máximo, uma reprovação por período letivo cursado.

§2º O Programa de Mobilidade Acadêmica/Andifes é um convênio ativo do qual a UFABC é signatária e tem como objetivo regular a relação de reciprocidade no que se refere à mobilidade de alunos(as) de graduação entre as IFES conveniadas.

§3º A UFABC poderá estabelecer outros convênios de mobilidade com Instituições nacionais de Ensino Superior para intercâmbio de alunos(as) de graduação.

§4º Em casos excepcionais, e sem qualquer ônus para si, a UFABC poderá optar por aceitar a matrícula em seus componentes curriculares de estudante proveniente de Instituição não conveniada.

§5º O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional não se aplica à solicitação de transferência de alunos(as) entre as IES.

Art. 3º O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional ficará sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), que será responsável pelos procedimentos gerais relativos ao Programa, tais como:

I - analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s) por estudante, proveniente de outras IES, em obediência às normas do Programa de Mobilidade Acadêmica;

II - vetar o encaminhamento de pedido de estudante da UFABC que não atenda às exigências do Programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º A participação nos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional é limitada a um período de 1 (um) ano ou 3 (três) quadrimestres letivos.

§1º O(A) estudante terá sua vaga assegurada em sua IES de origem durante o período em que permanecer no Programa de Mobilidade Acadêmica e será considerado(a) um(a) aluno(a) com vínculo temporário na instituição receptora.

§2º Em caráter excepcional, a critério da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais 1 (um) período letivo.

Capítulo II - Da mobilidade do(a) aluno(a) da UFABC

Art. 5º O(A) aluno(a) que pretende participar de Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional deverá preencher uma solicitação específica para este fim, observados os prazos do calendário de procedimentos administrativo-acadêmicos e os procedimentos orientados pela ProGrad.

Art. 6º Após o término do Programa de Mobilidade Acadêmica, o(a) aluno(a) deverá solicitar o registro dos dados de equivalência no Histórico Escolar, mediante apresentação de documentação comprobatória emitida pela Instituição receptora, contendo todas as disciplinas cursadas pelo(a) mesmo(a), com notas, frequência e resultados finais obtidos.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) deverá efetuar a matrícula em disciplinas para o período letivo posterior ao término do afastamento, respeitando o calendário acadêmico da UFABC.

Capítulo III - Da UFABC como Instituição receptora

Art. 7º A ProGrad publicará, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, Edital de Mobilidade para alunos(as) interessados(as) em cursar componentes curriculares na UFABC.

Parágrafo único. As informações relativas ao processo seletivo, se houver, bem como as informações acadêmicas de matrículas, calendário, prazos, vagas disponíveis e outras deverão constar dos Editais.

Art. 8º Ao final do tempo de permanência do(a) aluno(a) com vínculo temporário, este (a) terá direito ao Histórico Escolar, contendo todas as disciplinas cursadas pelo(a) mesmo(a) com notas, frequência e resultados finais obtidos.

Parágrafo único. O(A)s alunos participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional deverão seguir as mesmas orientações acadêmicas do(a)s demais estudantes da UFABC no âmbito de sua frequência, avaliações, conceitos e carga horária das disciplinas em que estiver matriculado(a).

Art. 9º Serão garantidas as vagas aos(às) estudantes nas disciplinas solicitadas utilizando os critérios vigentes, conforme Resolução ConsePE nº 260, de 06 de julho de 2023.

Art. 10 No caso de aceitação do(a) aluno(a) no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional, este(a) terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, inclusive empréstimo, bem como poderá usufruir das dependências do Centro Esportivo Universitário, restaurante universitário, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos(às) demais estudantes da Universidade.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 11 Casos omissos serão analisados pela ProGrad.

Art. 12 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 54, de 16 de março de 2010, as Resoluções ConsePE nº 111, de 19 de agosto de 2011 e nº 113, de 15 de setembro de 2011.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/08/2024 17:00)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **267**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/08/2024** e o código de verificação: **d10c35f8bd**